



Norma Nº 01/PGAQI/2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2024,

R E S O L V E:

ESTABELECEER os critérios para aplicação dos **recursos financeiros** do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:

Art. 1º Os recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura são compostos por:

- I - Taxas de fomento da CAPES;
- II - Outros recursos creditados em nome da Pós-Graduação.

Art. 2º A aplicação dos recursos deve obedecer rigorosamente aos critérios estabelecidos pela agência de fomento.

Art. 3º Os recursos de capital serão investidos, prioritariamente, na aquisição de equipamentos de uso coletivo, destinados a atividades didáticas e científicas dos alunos do Programa.

§ único: na hipótese de aquisição de equipamento para um laboratório específico, o valor será computado no rateio dos demais recursos.

Art. 4º De acordo com a disponibilidade, os demais recursos serão investidos, prioritariamente, após análise e aprovação da Coordenação do Programa, nas seguintes atividades:

- § 1º funcionamento de disciplinas, incluindo: material de consumo para aulas teóricas e/ou práticas;
- § 2º funcionamento da estrutura do Programa, incluindo: material de expediente, manutenção de equipamentos;
- § 3º passagens e diárias para a representação do Programa em eventos;
- § 4º ajuda de custos, em um evento científico por ano, para mestrandos(as) e doutorandos(as) que publicarem e apresentarem, como primeiro autor, trabalho relacionado à sua dissertação ou tese com coautoria de docente credenciado no Programa:

I- a ajuda de custos poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

- a) pagamento, via reembolso, de valor equivalente ao primeiro lote de inscrições, até o limite máximo de um valor diário/CAPES, para eventos realizados na região da Grande Florianópolis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Formulário de solicitação de apoio à eventos, devidamente preenchido e assinado;
 - Nota fiscal da inscrição no evento;
 - Comprovação da participação no evento;
 - Comprovação da publicação do trabalho nos anais do evento;
 - Comprovação do registro da publicação no currículo *lattes* do(a) docente coautor(a).
- b) pagamento, via reembolso, de quantitativo de valor diário, de acordo com a região da realização do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Formulário de solicitação de apoio à eventos, devidamente preenchido e assinado;
 - Comprovação da realização viagem;
 - Comprovação da participação no evento;
 - Comprovação da publicação do trabalho nos anais do evento;
 - Comprovação do registro da publicação no currículo *lattes* do docente coautor.



- II- o quantitativo de valor diário pago para participação em eventos por região corresponde a:
 - 1 valor diário: eventos realizados na região Sul;
 - 2 valores diários: eventos realizados nas regiões Sudeste e Centro-Oeste;
 - 3 valores diários: eventos realizados nas regiões Norte e Nordeste;
 - 1 valor diário (Tabela CAPES de auxílio diário no exterior): eventos realizados no exterior.
- III- a ajuda de custos para a participação de discente em evento científico poderá ser complementada com a cota de docente credenciado ao Programa desde que por este autorizada formalmente,
- IV- as solicitações de ajuda de custos deverão ser encaminhadas via on-line para ppgaqi@contato.ufsc.br;
- V- o pagamento será realizado de acordo com as orientações da agência de fomento.

Art. 5º Os recursos excedentes serão, periodicamente, alocados aos(as) Professores(as) Orientadores(as) do Programa, proporcionalmente aos seguintes requisitos:

§ 1º 50% serão alocados igualmente entre os(as) professores(as) orientadores(as);

§ 2º 50% serão alocados aos(as) professores(as) orientadores(as) proporcionalmente ao número de alunos(as) orientados(as), regulamente matriculados no Programa;

Art. 6º Os recursos alocados aos(as) orientadores(as) destinam-se:

- I- a auxiliar na manutenção das atividades e serviços necessários ao desenvolvimento da programação acadêmica e das pesquisas previstas nos projetos de dissertação e tese, efetivamente em execução, pelos(as) alunos(as) sob sua orientação,
- II- à manutenção de equipamentos e instalações dos laboratórios de pesquisa,
- III- à ajuda de custo para a realização de atividades de campo e para participação em eventos dos(as) alunos(as) sob sua orientação.

Art. 7º Para a utilização de recursos o(a) orientador(a) deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I- encaminhar e-mail para ppgaqi@contato.ufsc solicitando autorização para a compra de material, de realização do serviço, com justificativa/finalidade para a despesa e um orçamento;
- II- aguardar a autorização da coordenação do Programa para efetivação da despesa;
- III- encaminhar para o Programa a nota fiscal e demais documentos necessários para a efetivação do pagamento.

§ único: o pagamento será realizado no prazo de até 15 dias do recebimento do documento de despesa, de acordo com os métodos e orientações disponibilizados pela agência de fomento.

Art. 8º Todas as despesas deverão ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e orientações da Secretaria do Programa.

§ único: Os recursos não aplicados no prazo estabelecido pelo Programa serão redistribuídos igualmente aos outros(as) orientadores(as).

Art. 9º Fica revogada a Resolução Normativa Nº 10/PGAQI/2012 e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.